





PL 363/17

DIRLEG	FL
11	2

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Belo Horizonte registra a média de 22 (vinte e dois) carros roubados por dia. A destinação destes veículos está sempre ligada, segundo as informações da Polícia Civil/MG, com o desmanche ilegal de carros que, por conseguinte, acaba se evidenciando na destinação de suas peças para alimentar diversos estabelecimentos de autopeças, ferros velhos e congêneres.

Deste modo, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.977/2014 que regulamenta a atividade de desmonte de veículos e comércio de peças usadas, e prevê que as empresas que realizam este serviço deverão ser credenciadas junto ao Departamento de Trânsito, nos termos da Resolução 530 do Contran.

Portanto, torna-se relevante a fiscalização "**Auto Peça Legal**" no âmbito do Município, através da Guarda Municipal no exercício do Poder de Polícia, a realização da fiscalização efetiva bem como no combate ao crime e segurança dos munícipes, mediante a cassação do alvará de funcionamento destes estabelecimentos, que não comprovarem a procedência das peças à vendas dispostas à comercialização.

Ressalta-se que, a legislação atual em vigor enquadra no crime de receptação, art. 180 do Código Penal, o dono do negócio que possua carros roubados, mas não impede que o local continue funcionando.

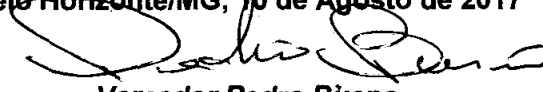
Este Projeto de Lei é inspirado no projeto argentino "**Auto Partes**", em vigor desde 2003, que reduziu a quantidade de roubos de automóveis no país à metade, o que teve reflexo em outros índices de violência.

Assim sendo, o objetivo desta propositura é :

- 1- A redução de crimes envolvendo furtos, roubos de veículos automotores e, inclusive latrocínios, entendendo que muitos carros e motos são direcionados para o desmanche;
- 2- Preservar a integridade do cidadão, que ao adquirir peças de um estabelecimento idôneo, não incorrerá no risco de ser enquadrado no art. 180 do Código Penal, crime de receptação.
- 3- Informação ao cidadão de empresas credenciadas e peças legalizadas;
- 4- Prestigiar, promover e estimular o empresário que respeita as normas legais; pois seu estabelecimento não terá a concorrência desleal de outros que não seguem os ditames legais;
- 5- Penalizar aqueles empresários que adquirem peças cujas procedências sejam duvidosas ou até mesmo, ilícitas, por meio da cassação tanto do alvará quanto do tipo de comércio realizado naquele ponto comercial, respeitando os trâmites direcionados pelo Executivo.

Face às razões supra, torna-se este Projeto de Lei merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente, com o intuito de aprová-lo.

Belo Horizonte/MG, 10 de Agosto de 2017

  
**Vereador Pedro Bueno**  
Lider Podemos